

Boletim nº 28

Abrange às sessões publicadas nos meses de julho e agosto de 2019.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, debate mais aprofundado no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaiente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 6.469/2018](#) (Representação, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Edital. Pregão. Locação. Participação de cooperativa.

Nas licitações de serviços de locação de veículos com motorista cuja execução dos trabalhos envolva uma situação de subordinação e dependência, a participação de cooperativas é proibida, conforme o art. 2º da Portaria 103/SMG/2017 (Súmula 2 TCMSP).

[TC 13.554/2017](#) (Denúncia, Relator João Antonio)

Contratação. Dispensa. Locação de imóvel.

A locação de imóvel pela Administração deve observar os procedimentos exigidos: publicação do interesse em locar imóveis na região, verificação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, e avaliação prévia. Conforme o art. 24, X, da Lei 8.666/93.

[TC 8.164/2016](#) (Representação, Relator Maurício Faria)

Licitação. Pregão. Registro de preço. Produtos reciclados.

Nos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens, a exigência de produtos produzidos com insumos de materiais reciclados possui suporte legal, conforme o art. 3º da Lei 8.666/93 e, art. 7º, XI, da Lei 12.305/10.

TC 3.871/2015 (Análise, Relator Edson Simões)

Contrato. Aquisição. Bens. Prestação de garantia. Prazo.

Nas contratações que se pretenda aquisição de bens, havendo a exigência da prestação de garantia, seu prazo deve coincidir com o período de execução se e enquanto persistir a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, conforme o art. 56, § 4º da Lei 8.666/93.

TC 338/2013 (Auditoria, Relator João Antonio)

Contratação. Registro de preços. Serviços de pequeno porte. Segundo escalão.

Nas contratações de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de pequeno porte, definidos como 2º escalão, deve ser observado, obrigatoriamente, o limite legal estabelecido para a modalidade licitatória convite, conforme os Dec. Mun. 29.929/91, e 42.237/02.

TC 3.239/2012 (Análise, Relator Maurício Faria)

Pregão. Contrato. Serviços. Estimativa de utilização.

Nas contratações de serviços para remoção de pacientes com uso de ambulância, a estimativa de utilização deve levar em conta o histórico e a probabilidade real de uso, visto que a má estimativa resulta em incoerências e na possibilidade de prejuízos à Administração.

TC 1.464/2012 (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Contrato. Execução. Alteração. Destino de resíduos.

No decorrer das execuções contratuais envolvendo serviços de remoção de detritos, a alteração do local de destinação dos resíduos, ainda que decorra de imprevisto, não pode ser feita sem a correspondente análise dos custos incidentes.

[TC 3.303/2011](#) (Análise, Relator Roberto Braguim)

Termo de credenciamento. Seleção. Prescinde de licitação.

Nos procedimentos de credenciamento não existe a possibilidade de Licitação, basta que as empresas preencham os requisitos relativos às qualificações jurídicas e técnicas.

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

